

**CONVÊNIO N° 681.11.0225 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O(A) UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS E O(A) IN HAUS
INDUSTRIAL E SERVICOS DE
LOGISTICA S/A PARA A REALIZAÇÃO
DE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E
NÃO OBRIGATÓRIO.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no endereço Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária CEP:57072-900 Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.###.###/0001-48, doravante denominada **UFAL**, tendo como Magnífico(a) Reitor(a), , portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado em /, que no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFAL delega competência ao(à) Pró-Reitor(a) de Graduação em Exercício, VINICIUS MANZONI VIEIRA, RG nº 98#####2, CPF nº 053.###.###-22, através da Portaria nº 337, DE 4 DE MARÇO DE 2020 para, neste ato, representar a **UFAL**, e o(a) **IN HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA S/A**, com sede à Rua PADRE LUIZ MARQUES TEIXEIRA, nº 271, BOA VIAGEM, Recife/PE, CEP: 51021-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.###.###/0011-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(ua) DIRETOR EXECUTIVO, Sr(a). CRISTIANO FINARDI, portador(a) do RG nº e CPF nº 722.###.###-15, seu(ua) DIRETOR REGIONAL, Sr(a). CLAYTON DE MATOS SALUSTIANO, portador(a) do RG nº e CPF nº 837.###.###-72, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio nos termos que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 - Ministério da Economia, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS PARA ALUNOS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa ao estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso do Estagiário a ser firmado entre o CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UFAL, sendo necessária a elaboração prévia do Plano de Atividades do Estagiário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por parte da UFAL, o Coordenador de Estágio assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do Termo de Compromisso do Estagiário (TCE) e do Plano de Atividades do Estagiário, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com o Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso, 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No Termo de Compromisso do Estagiário deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais: (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice) e as atividades que o estudante irá desenvolver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Atividades do Estagiário (a ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivo à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante) será elaborado conjuntamente pelas partes (UFAL, CONCEDENTE e ESTUDANTE), em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser assinado pelo estudante, pelo Coordenador de Estágio e pelo Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São Obrigações da UFAL através das COORDENAÇÕES DE ESTÁGIOS:

- a) Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b) Encaminhar ao CONCEDENTE, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c) Participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- d) Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento, em caso de Estágio Obrigatório;
- e) Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo CONCEDENTE;
- f) Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;

g) Comunicar ao CONCEDENTE quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;

h) Indicar, quando da celebração do Termo de Compromisso do Estagiário, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

i) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

j) Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

II - São Obrigações do CONCEDENTE:

a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

b) Selecionar e receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;

c) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário;

d) Firmar com o estudante o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;

e) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no Termo de Compromisso do Estagiário;

f) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;

g) Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;

h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao Estagiário;

i) Comunicar à UFAL/Coordenação de Estágio qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;

j) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;

k) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

m) Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.

A duração do estágio observará o limite máximo de 04 (quatro) semestres letivos, limitados a 02 (dois) anos, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de Estágio Curricular Obrigatório, a duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pela disciplina de estágio, devendo constar no Termo de Compromisso do Estágio o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a UFAL, o CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO

Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, O CONCEDENTE deverá efetuar, mensalmente uma retribuição financeira ao Estagiário, a título de bolsa, fazendo constar o seu valor no Termo de Compromisso do Estagiário, bem como o valor do Auxílio-transporte.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultado o pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte, quando se tratar da modalidade de Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO

Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado, quando se tratar de Estágio Remunerado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dias de recesso previstos no "caput" desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, o CONCEDENTE se compromete a fazer para cada Estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e o Termo de Compromisso do Estagiário.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A UFAL providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em casos de Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

- a) Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da UFAL;
- c) A seu pedido;
- d) Por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- e) Quando houver conclusão ou interrupção do curso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado em Diário Oficial da União, Estado, Município ou em Boletim de Serviços da UFAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Alagoas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Maceió, 26 de Junho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS MANZONI VIEIRA
Data: 27/06/2025 13:35:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS MANZONI VIEIRA
Pró-Reitor de Graduação em Exercício - UFAL

cristiano.finardi@gpssa.com.br

Assinado
CRISTIANO FINARDI
72255420015
D4Sign

CRISTIANO FINARDI
DIRETOR EXECUTIVO

ICP Brasil

Clayton.salustiano@gpssa.com.br



Assinado

CLAYTON DE MATOS

SALUSTIANO

83712399472

D4Sign



CLAYTON DE MATOS SALUSTIANO
DIRETOR REGIONAL

thailaine.ferreira@gpssa.com.br



Assinado

Thailaine Ferreira dos Santos

D4Sign

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: Thailaine Ferreira Dos Santos
CPF: 124.939.664-65

SIGAA | NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação - (82) 3214-1015 | Copyright © 2006-2025 - UFAL - sig-app-4.srv4inst1

CONVÊNIO 681 11 0225 IN HAUS x UFAL pdf

Código do documento 789e56da-fbb8-406b-aadd-5f40b5b642d0



Assinaturas

CLAYTON DE MATOS SALUSTIANO:83712399472
 Certificado Digital
Clayton.salustiano@gpssa.com.br
Assinou como parte

CRISTIANO FINARDI:72255420015
 Certificado Digital
cristiano.finardi@gpssa.com.br
Assinou como parte

Thailaine Ferreira dos Santos
thailaine.ferreira@gpssa.com.br
Assinou como testemunha

Thailaine Ferreira dos Santos

Eventos do documento

26 Jun 2025, 10:57:23

Documento 789e56da-fbb8-406b-aadd-5f40b5b642d0 **criado** por JULIANA MARIA DA SILVA (0c559823-67aa-4560-a4ca-ca9123c40a6c). Email:juliana.maría@gpssa.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-26T10:57:23-03:00

26 Jun 2025, 10:58:35

Assinaturas **iniciadas** por JULIANA MARIA DA SILVA (0c559823-67aa-4560-a4ca-ca9123c40a6c). Email: juliana.maría@gpssa.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-26T10:58:35-03:00

26 Jun 2025, 11:57:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIANO FINARDI:72255420015 **Assinou como parte** Email: cristiano.finardi@gpssa.com.br. IP: 187.59.70.22 (187.59.70.22.static.host.gvt.net.br porta: 52638). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CRISTIANO FINARDI:72255420015. - DATE_ATOM: 2025-06-26T11:57:36-03:00

26 Jun 2025, 15:04:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAYTON DE MATOS SALUSTIANO:83712399472 **Assinou como parte** Email: Clayton.salustiano@gpssa.com.br. IP: 189.112.184.81 (189.112.184.81 porta: 1444). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CLAYTON DE MATOS SALUSTIANO:83712399472. - DATE_ATOM: 2025-06-26T15:04:39-03:00

27 Jun 2025, 10:09:36

THAILAINE FERREIRA DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: thailaine.ferreira@gpssa.com.br - IP:

177.127.61.133 (b17f3d85.virtua.com.br porta: 22314) - Documento de identificação informado: 124.939.664-65 -
DATE_ATOM: 2025-06-27T10:09:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e92a56ba7dc6dd9fcacbf47d44d95e2bd57841508f117a80a5a513aa9f0ab80
(SHA512):bd50ef534c8da6e24c32a3e97dc396b2f5685ac95ffad6eb21d87c1bd8fc3f029ec98347bbb6685bac0bcdcc22c1b6052d789a469a87f7ca3f983972b8fa0fd23

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
